

CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIOS

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominadas:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.089/0001-40, sediada na Praça Tenente Portela, 23 nesse ato representado por seu Prefeito, **ROSEMAR ANTÔNIO SALA**, na condição de **CONVENENTE** Responsável; e como **CONCEDENTES**:

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 87.613.121/0001-97 com sede na Avenida Ijuí, 1593, Centro- Miraguai/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luis Carlos Herrmann**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa 114, Bairro Irapuá- cidade de Miraguai/RS.

O **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº. 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº. 1015, bairro centro, na cidade de Vista Gaúcha/RS, CEP 98535-000, sendo neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito **ANDRÉ JÚNIOR DANETTE**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 005.388.350-01, RG nº. 7084507628, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº. 131, no município de Vista Gaúcha/RS, CEP 98535-000;

O **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.442.282/0001-20, com sede na Avenida Pelotas, nº 595, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Alair Cemin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Derrubadas/RS.

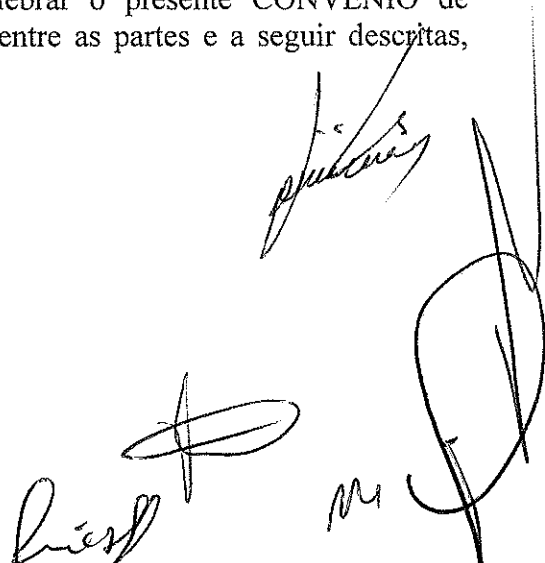
O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sobradinho nº 9, centro, Barra do Guarita, inscrito no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Locatelli Tisott**, Prefeito Municipal.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de cooperação, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes e a seguir descritas, conforme as seguintes Leis:

- Lei do Município de Tenente Portela nº 2.917/23.
- Lei do Município de Vista Gaúcha nº 3.138/23.
- Lei do Município de Barra do Guarita nº 1855/2023.
- Lei do Município de Miraguai nº 2.163/2023.
- Lei do Município de Derrubadas nº 1.552/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a união de esforços entre os Municípios **CONCEDENTES** para proceder ao rateio de custos suportados pelo Município de Tenente Portela com aquisição do caminhão destinado a operacionalização dos serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, congregando pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados, para a prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, suporte básico



de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil e corporação militar, em benefício de todos os Concedentes.

1.1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO: Caminhão tanque de Bombeiro, com a seguinte identificação: especial caminhão, viatura de combate a incêndio, placa IZY7F48, ano/fabricação 2019, ano/modelo 2020, marca/modelo/versão VW/17.280 TRIEL BOM, CHASSI 953658242LR033832, em ótimo estado de conservação, revisado, equipado para a finalidade que se destina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo viabilizar os serviços de atendimento e combate à incêndio a poluição e território de todos os Municípios firmatários do presente termo, para o qual é indispensável a utilização do veículo adquirido pelo Município de Tenente Portela, cabendo aos CONCEDENTES o rateio/ressarcimento dos custos suportados exclusivamente pelo Município de Tenente Portela para aquisição e manutenção do caminhão tanque descrito na cláusula primeira, cujo bem público será cedido, por termo específico a Associação de Bombeiros Voluntários de Tenente Portela para atendimento dos Municípios convenentes.

A Permissão de Uso de Bem Público descrito na cláusula 1.1.2 será realizada entre os Municípios convenentes e a Associação civil dos Bombeiros Voluntários, através de Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA- DO COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS

O valor total do bem objeto deste convênio é de **R\$ 695.362,65** (seissentos e noventa cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), observado o rateio, realizado na proporção do número de habitantes de cada Município, conforme a seguinte descrição:

- a) O Município de Tenente Portela, na condição de conveniente responsável pela execução dos procedimentos operacionais e financeiros, compromete-se ao pagamento do valor de **R\$ 343.210,16** (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos) representando 49.357% (quarenta e nove, trezentos e cinquenta e sete por cento) das despesas oriundas da execução do presente convênio, mediante prévia prestação de contas quanto à aquisição do caminhão.
- b) O Município de Barra do Guarita arcará com o valor de **R\$ 83.207,09** (oitenta e três mil, duzentos e sete reais e nove centavos), pagos em 30 (trinta) parcelas mensais iguais e sucessivas, no montante de R\$ 2.773,57 (dois mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) a contar da assinatura deste convênio, representando o equivalente a 11.966% (onze e novecentos e sessenta e seis por cento).
- c) O Município de Vista Gaúcha arcará com o valor de **R\$ 72.943,54** (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) em 16 (dezesseis) parcelas mensais iguais e sucessivas, no montante de R\$ 4.558,97 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) a contar da data da assinatura do convênio, representando o equivalente a 10.490% (dez, quatrocentos e noventa por cento).
- d) O Município de Miraguaí arcará com o valor de **R\$ 125.464,28** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, no montante de R\$ 5.227,67 (cinco mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) a contar do mês de janeiro de 2024, representando o equivalente a 18.043% (dezoito, zero quarenta e três por cento).
- e) O Município de Derrubadas arcará com o valor de **R\$ 70.537,58** (setenta mil, quinhentos e

trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, no montante de R\$ 3.526,88 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a contar do mês de maio/2023, representando o equivalente a 10.144%(dez, cento e quarenta e quatro por cento).

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores das parcelas mensais previstas neste termo serão depositadas à conta específica aberta pelo Município de Tenente Portela, no Banco do Brasil, Agência 0877 X – Conta 26.162-9, até o dia 20 do mês subseqüente a parcela correspondente.

SUB CLÁUSULA TERCEIRA- A partir do aporte dos valores de rateio, a propriedade do caminhão será de todos os Municípios Convenentes, na proporção do percentual de participação no custeio do bem, independente do registro de propriedade junto ao DETRAN/RS.

SUB CLÁUSULA QUARTA - Em caso de alienação do bem descrito na cláusula primeira, o valor decorrente desta será rateado entre os convenentes na proporção do percentual de participação de cada Município no custo de aquisição do bem.

SUB CLÁUSULA QUINTA – Todas as decisões que envolvam o bem público, tais como seu uso, destinação, transferência a terceiros ou alienação serão tomadas em reunião com os Prefeitos de todos os Municípios constantes destes termo, e serão registradas em ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução de que trata o presente Convênio, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelas seguintes Leis Municipais:

Lei do Município de Tenente Portela n.º 2.917/23.

-Lei do Município de Vista Gaúcha n.º 3.138/23.

-Lei do Município de Barra do Guarita n.º 1855/2023.

-Lei do Município de Miraguai n.º 2.163/2023.

-Lei do Município de Derrubadas n.º 1.552/2023.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:


As obrigações e responsabilidades diversas ou adicionais das previstas no presente termo serão adotadas mediante a deliberação majoritária dos convenentes, consignadas em atas ou firmadas em termos aditivos, conforme o caso.

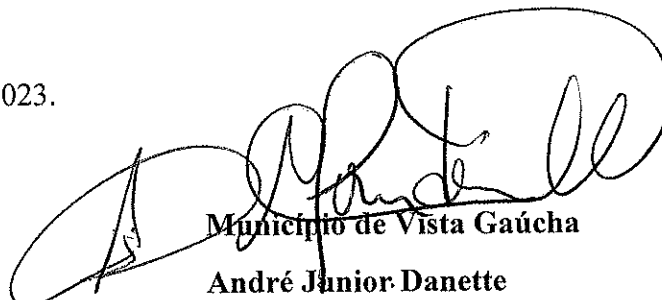
CLÁUSULA OITIVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tenente Portela, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

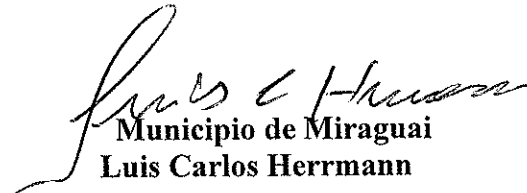
E, por estarem justos e acordados firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.


Tenente Portela, 22 de agosto de 2023.

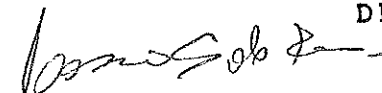

Município de Tenente Portela
Rosemar Antônio Sala


Município de Vista Gaúcha
André Junior Danette


Município de Barra do Guarita
Rodrigo Tissot Locateli


Município de Miraguaí
Luis Carlos Herrmann


Município de Derrubadas
Alair Cemin
MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício
DERRUBADAS - RS


Testemunhas:

**CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIOS E BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS.**

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominadas:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.089/0001-40, sediada na Praça Tenente Portela, 23 nesse ato representado por seu Prefeito, **ROSEMAR ANTÔNIO SALA**, portador da RG nº 1018349397 e CPF nº 371.857.810-91, residente e domiciliado nesta cidade; e

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 87.613.121/0001-97 com sede na Avenida Ijuí, 1593, Centro- Miraguai/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luis Carlos Herrmann**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa 114, Bairro Irapuá- cidade de Miraguai/RS.

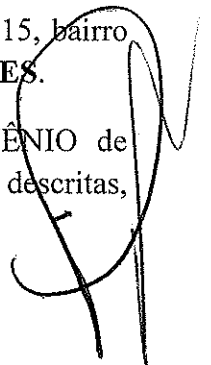
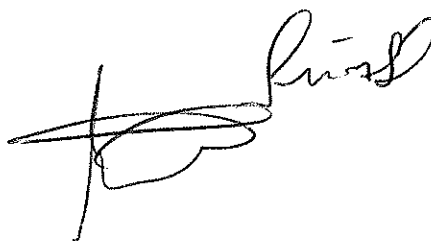
O **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº. 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº. 1015, bairro centro, na cidade de Vista Gaúcha/RS, CEP 98535-000, sendo neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito **ANDRÉ JÚNIOR DANETTE**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 005.388.350-01, RG nº. 7084507628, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº. 131, no município de Vista Gaúcha/RS, CEP 98535-000;

O **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.442.282/0001-20, com sede na Avenida Pelotas, nº 595, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **alair Cemin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Derrubadas/RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sobradinho nº 9, centro, Barra do Guarita, inscrito no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Locatelli Tisott**, Prefeito Municipal, doravante denominados **CONCEDENTES** e de outro lado:

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS TENENTE PORTELA-RS (BVTP), associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 47.028.426/0001-17, com sede na Rua Tapijara, nº. 76, centro, na cidade de Tenente Portela/RS, CEP 98535-000, neste ato representada pelo seu presidente **CASSIO SANTOS DA ROSA**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº. 024.461.850-02, RG nº. 1094458567, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº. 1015, bairro Fries, na cidade de Tenente Portela/RS, CEP 98500-000, denominados **CONVENENTES**.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes e a seguir descritas, conforme as seguintes Leis:



- Lei do Município de Tenente Portela nº 2.917/23.
- Lei do Município de Vista Gaúcha nº 3.138/23.
- Lei do Município de Barra do Guarita nº 1855/2023.
- Lei do Município de Miraguai nº 2.163/23.
- Lei do Município de Derrubadas nº 1.552/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Convênio a mútua cooperação e colaboração entre os Municípios Concedentes e a Associação Convenente, com o fim de operacionalização dos serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, congregando pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados, para a prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil e corporação militar, que será executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Convenente e que independente de transcrição integra o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

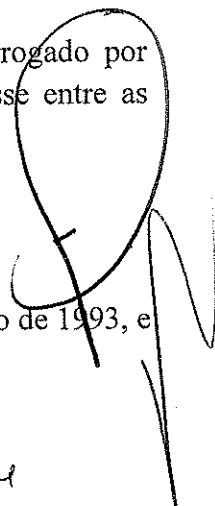

Para a consecução dos objetivos do Convênio os Concedentes cedem, para uso exclusivo serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, um Caminhão tanque de Bombeiro, com a seguinte identificação: especial caminhão, viatura de combate a incêndio, placa IZY7F48, ano/fabricação 2019, ano/modelo 2020, marca/modelo/versão VW/17.280 TRIEL BOM, CHASSI 953658242LR033832, em ótimo estado de conservado, revisado, equipado para a finalidade que se destina.

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de (36) trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelas seguintes Leis Municipais:



Lei do Município de Tenente Portela nº 2.917/23.

-Lei do Município de Vista Gaúcha nº 3.138/23.

-Lei do Município de Barra do Guarita nº 1855/2023.

-Lei do Município de Miraguai nº 2.163/2023.

-Lei do Município de Derrubadas nº 1.552/2023.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCEDENTES:

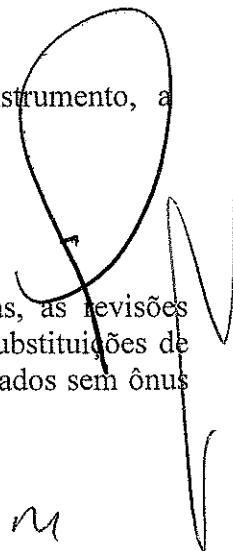
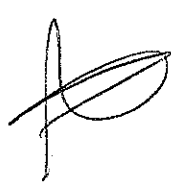
Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, os CONCEDENTES comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Analisar o objeto do convênio, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a CONVENENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para os Concedentes.



3. Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido de combustível e óleo, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso.
4. Em caso de rescisão do Convênio ou não renovação deste, restituir o veículo aos **CONCEDENTES** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.
5. O **CONVENENTE** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização dos **CONCEDENTES**, tendo desta orientação técnica.

Parágrafo Único. As alterações ou adaptações efetuadas pelo **CONVENENTE** serão partes integrantes do veículo, não podendo invocar quaisquer direitos à indenização.

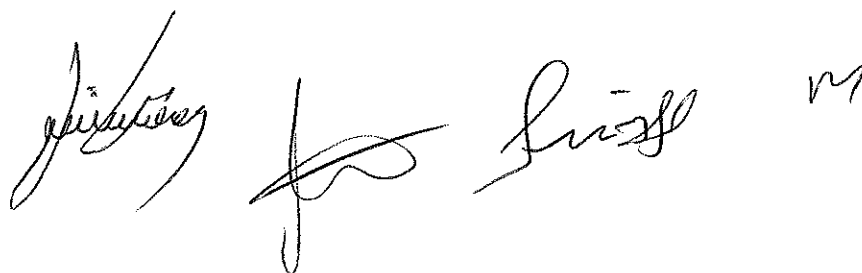
6. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo.
7. Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: **seguro obrigatório, IPVA, seguro de veículo, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros.**

a) Parágrafo unico- Contratar seguro de vida, invalidez e dano por acidente, com cobertura integral aos Bombeiros Voluntários que integram a Associação Convenente e atuarem na execução do presente convênio, eximindo os CONCEDENTES de qualquer responsabilidade por danos ou acidentes sofridos.

8. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do bem cedido através deste instrumento, sob as penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.
9. Manter o atendimento de serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, buscas e salvamentos, acidentes com veículos, incêndios, suporte básico de vida, prestação de atendimento e socorro às vítimas de enchentes, tempestades, tornados e furacões, bem como outras finalidades que porventura venham os municípios a necessitar, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil e corporação militar.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 1) O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindo a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.



Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including a large signature on the right side of the page.

2) Constitui motivo para a rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelos CONCEDENTES a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

3) A rescisão do Convênio, na forma acima prevista e sem que tenham sido restituídos os valores já repassados, ensejará a adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

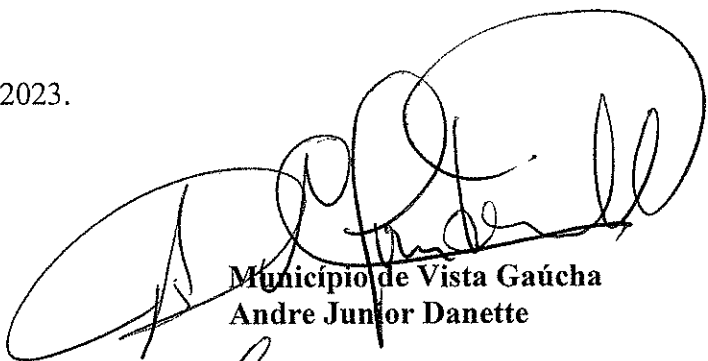
Fica eleito o foro da comarca de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente Termo de Convênio em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

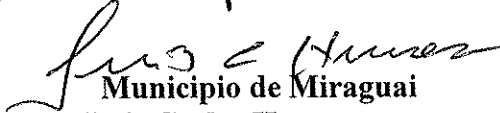
Tenente Portela, 22 de agosto de 2023.

CONCEDENTES:


Município de Tenente Portela
Rosemar Antônio Sala


Município de Vista Gaúcha
Andre Junior Danette


Município de Barra do Guarita
Rodrigo Tissot Locateli


Município de Miraguai
Luis Carlos Herrmann


Município de Derrubadas
Alair Cemin

MIRO MULLER
Prefeito Municipal
DERRUBADAS

CONVENENTES:

Bombeiros Voluntários
CASSIO SANTOS DA ROSA
Presidente



Testemunhas:

